

1. **Processo n.:** PCR 14/00136609
2. **Assunto:** Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através da NE n. 6249, de 16/12/2009, no valor de R\$ 60.000,00, à Ação Social Paroquial de Ingleses, de Florianópolis
3. **Responsáveis:** Espólio de Ruth Pereira, Ação Social Paroquial de Ingleses, Abel Guilherme da Cunha e Cleverson Siewert
Procuradores constituídos nos autos:
Deonilo Pretto Júnior e Luciano Zambrota (de Cleverson Siewert)
Fabrycio da Silva Raupp e outros – Raupp Advocacia Empresarial (do Espólio de Ruth Pereira)
4. **Unidade Gestora:** Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL
5. **Unidade Técnica:** DGE
6. **Acórdão n.:** 0370/2019

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através da NE n. 6249, de 16/12/2009, no valor de R\$ 60.000,00, à Ação Social Paroquial de Ingleses pelo Fundo de Desenvolvimento Social – FUNDOSOCIAL;

Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados;
Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, fundamentado no art. 18, III, “b” e “c”, c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos repassados pelo FUNDOSOCIAL à Ação Social Paroquial de Ingleses, no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente à Nota de Empenho n. 6249 (f. 50), de 16/12/2009, para o “auxílio financeiro para conclusão do salão de festas”.

6.2. Condenar, **SOLIDARIAMENTE**, o **ESPÓLIO DE RUTH PEREIRA**, Presidente da entidade beneficiada em 2009, com inventariante na pessoa da Sra. **SANDRA MARIA PEREIRA RABELLO**, inscrita no CPF sob o n. 416.341.019-87, e a pessoa jurídica **AÇÃO SOCIAL PAROQUIAL DE INGLESSES**, proponente do Projeto “auxílio financeiro para conclusão do salão de festas”, inscrita no CNPJ sob o n. 01.820.883/0001-49, ao pagamento da quantia de **R\$ 58.622,35** (cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas (DOTC-e), para comprovarem, perante este Tribunal, o **recolhimento do valor do débito ao Tesouro do Estado**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (art. 21 e 44 da Lei Complementar – estadual - n. 202/2000), calculados a partir da data de liberação dos recursos, ou interporem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento das peças processuais ao Ministério Público de Contas, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II, da citada Lei Complementar), devido à

ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, decorrente da ausência de comprovação da realização do objeto proposto, em afronta ao disposto no §1º do art. 144 da Lei Complementar (estadual) n. 381/07 c/c os arts. 47, 49, *caput*, 52, I a III, e 58, parágrafo único, da Resolução n. TC-16/1994 e 9º da Lei (estadual) n. 5.867/1981 (item 2.3.1 do **Relatório de Instrução DCE/CORA/Div.3 n. 115/2018** e **Relatório de Instrução DCE/CORA/Div.3 n. 322/2018**).

6.3. Declarar a entidade Ação Social Paroquial de Ingleses impedida de receber novos recursos do erário, consoante dispõe o art. 16, § 3º, da Lei (estadual) n. 16.292/2013.

6.4. Remeter cópia integral do presente processo ao Juiz de Direito da Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital (Inventário e Partilha n. 0306382-96.2015.8.24.0023), dando-lhe ciência dos termos do **Relatório de Reinstrução DCE/CORA/Div.3 n. 421/2018**, bem como da tramitação do Processo n. PCR-14/00136609 neste Tribunal de Contas.

6.5. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação, aos procuradores constituídos nos autos e à Secretaria de Estado da Fazenda/FUNDOSOCIAL.

7. Ata n.: 47/2019

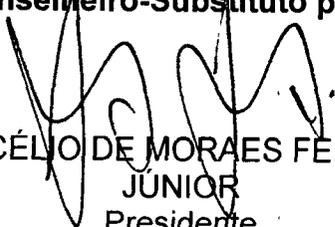
8. Data da Sessão: 17/07/2019 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

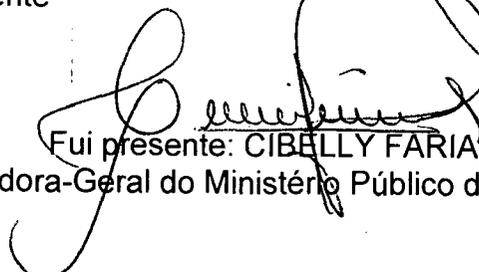
9.1. Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

11. Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi


ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente


LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator


Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC